



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

(RENOVAÇÃO) LAU - GGE / CLS / N° 009-D/2019 / CLASSE II

Válida até: 12-01-2025

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV do Artigo 5° da Lei Complementar n° 248, de 02 de julho de 2002, e fundamentada no Decreto Estadual n° 4.039-R de 07 de dezembro de 2016, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA**, requerida por meio do Processo n° 15035, que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **CONSÓRCIO PÚBLICO P/ TRAT.E DISP. FINAL ADEQ. RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ES**

CNPJ/CPF: **11.422.312/0001-00**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO**

**A EXERCER A ATIVIDADE DE: COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

Esta licença somente é válida quando acompanhada de seu anexo de condicionantes, e observadas as restrições e condições de validade nele discriminadas, não devendo ser apresentada em separado.

Espírito Santo, **Segunda-feira, 14 de Janeiro de 2019**

\* Documento assinado digitalmente, conforme autenticação mecânica presente na lateral



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA

## ANEXO

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA N°:** 009-D/2019

**PROCESSO:** 15035

**EMPRESA/NOME:** CONSÓRCIO PÚBLICO P/ TRAT.E DISP. FINAL ADEQ. RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO OESTE DO ESTADO DO ES

**CNPJ/CPF:** 11.422.312/0001-00

**ATIVIDADE:** COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

**LOCAL DA ATIVIDADE:** RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO

**ENDEREÇO DE REGISTRO DO CNPJ:** PRAÇA IZIDORO BINDA, N.º 04, VILA NOVA, 29.702-040, COLATINA.

## CONDICIONANTES

São restrições e condições de validade desta licença:

1. Esta licença foi emitida com fundamento na Instrução Normativa N.º 14/2008, devendo o titular da licença atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa ou outras que porventura vierem a retificá-la, complementá-la ou substituí-la, como condição de validade da licença. A presente licença somente contempla a atividade de transporte, observados os limites das rodovias localizadas no território do Espírito Santo, e não regulariza, autoriza ou contempla qualquer área de apoio, escritório, garagem ou unidade de prestação de serviço relacionada à atividade de transporte, devendo ser obtida autorização pertinente junto ao órgão ambiental competente.

2. Comunicar ao IEMA qualquer alteração no quadro de veículos transportadores, observado o limite de placas previsto no enquadramento que deu origem à licença e o quantitativo informado pela empresa, atualizar os registros e os certificados dos veículos da empresa sempre que houver expirado o prazo de validade dos mesmos e apresentar anualmente ao IEMA a cópia dos CIVs e CIPPs (este último para o caso de transporte de produto perigoso a granel) atualizados. Veículos com CIV e/ou CIPP vencido ou inexistente são considerados inaptos para o exercício da atividade.

Prazo para o primeiro envio: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

3. Manter atualizados os comprovantes de treinamento específico dos motoristas (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP) contratados e autônomos que prestam serviços à empresa e apresentar anualmente ao IEMA a cópia dos MOPPs atualizados. Motoristas com MOPP vencido ou sem MOPP são considerados inaptos para o exercício da atividade.

Prazo para o primeiro envio: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

4. Atender às normas vigentes, em especial a NBR 13.221/2010, que estabelece os requisitos para o transporte terrestre de resíduos, de modo a evitar danos ao meio ambiente.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA

5. Portar cópia desta licença em todas as viagens.
6. Manter atualizado em meio digital, na sede da empresa, o inventário de destinação final dos resíduos coletados e transportados, correspondente a todo o período de vigência desta licença, com fins de fiscalização sempre que necessário. Ressalta-se que a destinação final somente poderá ocorrer em locais licenciados (com licença válida) para este fim pelo órgão ambiental competente.
7. Os equipamentos e as documentações pertinentes ao transporte de cargas perigosas devem atender à legislação específica em vigor (Decreto Nº 96.044/88 e Resolução Nº 5232, de 14 de dezembro de 2016 da ANTT).
8. Em caso de ocorrência de acidente que envolva o resíduo transportado, comunicar imediatamente ao IEMA, por meio dos telefones: (27) 9 9979 1709 / 9 9943 6147 / 3636-2599.
9. Apresentar folha original de publicação, tornando público que REQUEREU e OBTEVE Licença Ambiental Única, em jornal de grande circulação, no local de grande abrangência da atividade licenciada, E, ainda, no Diário Oficial do Estado. O modelo está disponível no sítio eletrônico <https://iema.es.gov.br/licenciamento-simplificado> --> Documentos para requerimento de Licença Ambiental Única (LAU) – para Transporte de Cargas Perigosas --> Modelo de publicação.  
Prazo: 30 (trinta) dias.
10. O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população.
11. O IEMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação complementar e/ou a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular.
12. Comunicar ao IEMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência.
13. Comunicar ao IEMA a ocorrência de encerramento da atividade, no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação, solicitando o arquivamento do processo.
14. Independentemente da fase em que se encontrava o empreendimento no ato do requerimento, a constatação da execução da atividade em desacordo com as informações prestadas no processo de licenciamento, com as condicionantes desta licença ou com qualquer requisito da norma que rege o procedimento simplificado, sujeitará o titular da licença, seus representantes, seu responsável técnico e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.
15. A renovação desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA

seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva do IEMA. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular.

16. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova licença dentro do prazo de vigência desta licença.

17. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 18, do Decreto Estadual nº 4039-R de 07 de Dezembro de 2016, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

18. É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção das condições ambientais existentes quando de sua concessão.

19. A contagem do prazo desta Licença, e de suas condicionantes, se inicia a partir da data de sua emissão.

Espírito Santo, **Segunda-feira, 14 de Janeiro de 2019**